



INSTITUTO
UNIBANCO

BOLETIM

Nº 3 | NOV. 2020

Educação no Congresso

Boletim mensal do Instituto Unibanco apresenta síntese analítica de temas e matérias parlamentares em trâmite relacionadas à educação pública brasileira com o objetivo de contribuir para o entendimento da dinâmica e processos em andamento, identificando o posicionamento de atores e instituições.



Willian Baldon/Fotos Públicas

INCLUSÃO

Projetos no Congresso e ações no STF pedem revogação da Nova Política Nacional de Educação Especial

Ministro do STF Dias Toffoli suspendeu decreto.
Decisão individual deve ser submetida ao plenário.

Principais pontos do Decreto nº 10.502/2020

Na contramão dos parâmetros nacionais legais estabelecidos desde a Constituição – assim como de princípios internacionais presentes em diversas declarações –, das reiteradas evidências científicas e dos posicionamentos da sociedade civil, o Decreto nº 10.502, publicado em 30 de setembro de 2020, institui uma nova política de Educação Especial para o Brasil. O Texto abre a

possibilidade da prática de segregação de estudantes em classes e escolas especiais e a encoraja. Para essa mudança de perspectiva, não apresenta qualquer evidência científica – as que existem reforçam amplamente que o melhor caminho para garantir a educação de pessoas com deficiência é incluí-las nas escolas regulares – e estabelece essas novas definições sem um diálogo amplo com a sociedade e os entes federativos.



PROBLEMAS DE CONTEÚDO



JURÍDICO

Ao dizer que serão estabelecidos “critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível”, o Decreto nº 10.502 vai no sentido oposto da legislação vigente, que estabelece como “direito da pessoa com deficiência acesso ao sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida” (Lei nº 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência).



CIENTÍFICO

Não apresenta base científica que refute as atuais evidências, que orientam para a inclusão em escolas regulares.



PROBLEMAS DE ELABORAÇÃO



- Pouca discussão com a sociedade civil
- Reduzida participação dos entes federativos



SAIBA MAIS

Accesse relatório completo em <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/educacao-no-congresso/pesquisa> e entenda mais detalhes do Decreto.

Por que o decreto representa um retrocesso?

Tanto no âmbito nacional quanto no internacional, os parâmetros legais amplos orientam que haja regulamentações mais específicas, sempre reforçando como caminho mais adequado a construção de redes de ensino inclusivas, que rompam com aspectos discriminatórios e fortaleçam a busca pela equidade nos sistemas.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E AS ORIENTAÇÕES INTERNACIONAIS



NACIONAL

Ampla para os direitos das pessoas com deficiência	Específica para a política setorial da educação
1988 Constituição federal brasileira	1994 Política Nacional de Educação Especial
1989 Lei nº 7.853, de 24 de outubro. (normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência)	2008 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
1993 Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	2011 Decreto nº 7.611. (normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência)
2008 Decreto Legislativo nº 186. Lei Brasileira da Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência	2018 Revisão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (não é lei)



MULTILATERAL

Ampla para os direitos das pessoas com deficiência	Específica para a política setorial da educação
1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos	1990 Declaração Mundial sobre Educação para Todos
2006 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	1994 Declaração de Salamanca
2015 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 4/Estratégia 4.5)	2000 Declaração de Dakar
	2015 Declaração de Incheon

Caminhos da revogação

Projetos de decreto legislativos (PDLs) e questionamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) já buscam derrubar o Decreto nº 10.502. No âmbito legislativo, parlamentares de oposição, inclusive em blocos partidários, são os principais autores desses projetos. O PDL 433/2020, liderado pelo deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES), pessoa com deficiência visual tem maiores chances de seguir para discussão.

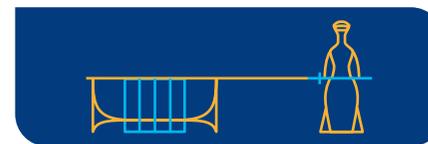


CONGRESSO NACIONAL

ENTRE 1º/10 E 18/11, O CONGRESSO APRESENTOU 16 PDLs, SENDO:

- **14 PDLs** de autoria de 55 deputados de 10 partidos (PT, PDT, PSOL, PSB, PV, PTB, PCdoB, DEM, PSDB e PL).
- **2 PDLs** de autoria de 4 senadores de 4 partidos (Rede, PSDB, PT e PROS).

Um PDL precisa ser aprovado por maioria simples nas duas casas legislativas. No dia 1º de dezembro o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli suspendeu o decreto a partir de uma ação de inconstitucionalidade apresentada pelo PSB. A decisão deve ser levada ao plenário no próximo dia 11. Para o ministro, o decreto “pode vir a fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão de alunos com deficiência”.



AÇÕES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 751)

- Requerida pelo partido Rede Sustentabilidade.
- Requerida e distribuída ao ministro Dias Toffoli no dia 6 de outubro de 2020.
- Petição de amicus curiae pelas defensorias públicas de 11 estados e do Distrito Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI 6.590)

- Requerida pelo partido PSB.
- Protocolada e distribuída ao ministro Dias Toffoli nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, respectivamente.
- Petição de amicus curiae pela Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) e pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.



SAIBA MAIS

Acesse relatório completo em <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/educacao-no-congresso/pesquisa> e entenda mais detalhes da decisão do ministro Dias Toffoli.

Posição dos atores

A posição foi quase unânime de discordância em relação ao decreto. Na sociedade civil organizada, destaca-se a Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), composta por 20 entidades.

CONTRÁRIOS



Felipe Rigoni @rigoni_felipe · Oct 2

Não à segregação de alunos com deficiência! Protocolamos um projeto de decreto legislativo que revoga a Política Nacional de Educação Especial, lançada ontem pelo governo federal. A inclusão é o melhor caminho para o desenvolvimento dos estudantes com deficiência.



Abrasco, Comitê Fiocruz pela Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, ObEE e AcolheDown

“O caminho não é alterar a política de inclusão vigente no sentido de retrocedê-la, mas compreender tecnicamente como transformar os problemas em oportunidades, aprendizados e afirmação da inclusão.”

Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

“Essa política tem o viés da segregação, não da inclusão. Dá a possibilidade aos gestores de escolas, principalmente das particulares, de continuarem a negar acesso à inclusão escolar de estudantes com deficiência.”

Rede-In

“A ‘nova’ política regride para um paradigma antigo e já ultrapassado de segregação de estudantes em classes e escolas especiais, sendo flagrantemente inconstitucional. A inclusão é o único caminho possível para uma educação de qualidade”

ANPEd e ABPEE

“É a culminância de um processo autoritário, que se distancia de profissionais da Educação Básica, da agenda dos movimentos sociais e do acúmulo de conhecimentos oriundo das pesquisas relacionadas à escolarização dos sujeitos da Educação Especial.”

NECESSITA APRIMORAMENTO

Fenapaes (06/10/2020)

“Faz-se necessário destacar que a Rede Apae não defende as escolas especializadas como opção para todos os estudantes da Educação Especial, evitando restringir as oportunidades de desenvolvimento dos indivíduos de maneira prévia e atentar contra sua igualdade e liberdade. Nem considera a escola especializada como espaço prioritário para educação dos estudantes com deficiência. No entanto, reconhece no Decreto nº 10.502/2020 a oportunidade de ressignificar ainda mais a escola especializada em benefício da inclusão escolar.”

A FAVOR

Feneis

“Destaca-se, inclusive, a recomendação de que as entidades federativas priorizem o repasse de verbas às instituições escolares que adotarem um modelo inclusivista, esse, sim, retrógrado e opressor. Evasão, sim, é segregação. Escola Bilíngue de Surdos, não!”

Nídia Regina Limeira de Sá (Secretária de Modalidades Especializadas do MEC)

“Estamos providenciando um canal ainda neste mês ou no início de dezembro, para que haja denúncias de matrículas negadas (...). “Do jeito que estava, o aluno vai ficar na sala regular durante quatro horas por dia, fazendo as mesmas coisas, sempre com a ideia do benefício da socialização.”

Senador Flávio Arns (Podemos/PR)

“A resposta está na Constituição. Temos que ter um conjunto de políticas públicas capitaneadas pela educação, preferencialmente na escola comum, mas não exclusivamente. Porque muitas pessoas precisarão de outras alternativas, de mais apoios, de mais caminhos para que sejam atendidas.”